

Cadastro  Descadastramento  Alteração 

Solicito que o excedente de energia injetada na rede pela unidade consumidora nº \_\_\_\_\_ que esteja disponível para alocação nos termos da REN ANEEL 1.000/2021 (alterada pela REN ANEEL 1.059/2023), seja rateada entre as unidades consumidoras abaixo relacionadas, conforme percentuais discriminados.

Dados da(s) Unidades(s) Consumidoras(s) Beneficiárias (s)				
Unidade Consumidora	Nome do Titular	CPF/CNPJ Titular	Endereço	%

Declaro ainda estar ciente e concordar que:

a) A soma dos percentuais informados limita-se e não excede à 100%, sendo que, caso resulte em valor inferior, a diferença será alocada na unidade consumidora geradora.

b) No caso de encerramento da relação contratual do atual titular de qualquer unidade consumidora beneficiária descrita acima (nos termos do art. 140 da REN Aneel 1000/2021), eventuais créditos de energia ativa existentes no momento do encerramento do contrato serão contabilizados pela distribuidora em nome do titular da respectiva unidade consumidora pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses após a data do faturamento, exceto se houver outra unidade consumidora sob a mesma titularidade e na mesma área de concessão, sendo permitida, nesse caso, a transferência dos créditos restantes. O percentual de créditos excedentes que forem contabilizados, para esta unidade que foi encerrada, no mês seguinte, caso o rateio não tenha sido ajustado, ficará na unidade geradora.

c) As informações cadastradas com base no especificado neste documento somente serão alteradas mediante entrega de novo formulário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua aplicação, sendo de responsabilidade exclusiva do titular da unidade consumidora geradora (ou seu representante formalmente designado, no caso de Pessoa Jurídica) a emissão e entrega do mesmo.

d) O prazo de 30 dias na alínea c) deste documento é referente a operacionalização do cadastro da alocação dos excedentes de energia elétrica, conforme previsto no § 4º, art. 12 da Lei 14.300/2022. O reflexo no faturamento referente ao novo cadastro poderá ocorrer em prazo superior em função das datas de leitura e faturamento da unidade consumidora com micro ou mini geração distribuída e suas beneficiárias.

e) Este documento cancela e substitui qualquer outra solicitação anterior de cadastro de beneficiários relacionadas à unidade consumidora geradora acima identificada.

f) A relação de beneficiários deverá atender as seguintes regras de titularidade:

- Autoconsumo remoto: todas as UC's beneficiárias deverão estar sob a titularidade da mesma pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ, incluídas matriz e filial e estar na mesma área de concessão ou permissão;
- Empreendimento com múltiplas unidades consumidoras com microgeração ou minigeração distribuída ou Geração compartilhada: Admite-se titularidades distintas da geradora na mesma área de concessão, onde deverá constar instrumento jurídico que comprove o compromisso de solidariedade entre os integrantes.

TITULAR DA UNIDADE CONSUMIDORA (NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL)	
CPF	CNPJ
TELEFONE RESIDENCIAL	TELEFONE COMERCIAL

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura (Titular ou Responsável formalmente autorizados)